Ofício Gabinete nº 147/2016

Araucária, 04 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 1.890 – "Altera a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 15 de outubro de 2010, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.890/2016**, que "altera a redação do art. 18, da Lei Municipal nº 2.277, de 15 de outubro de 2010, conforme especifica", com fulcro no inciso I, do art. 5º e inciso III, do art. 56, âmbos da Lei Orgânica Municipal, no inciso XXVI, da Lei Municipal nº 2.277/2010 e art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

O presente Projeto de Lei da nova redação ao art. 18, da Lei Municipal nº 2.277, de 15 de outubro de 2010, com a finalidade alterar a composição do CONDEMA (Órgão Colegiado de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal) face ao que dispõe o art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Reza o art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, que este Órgão Colegiado deverá possuir em sua composição os seguintes membros, in verbis:

> **"Art. 47.** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de **órgãos colegiados de caráter consultivo**, estaduais, do Distrito Federal e municipais, **assegurada a representação:**
>
> **I - dos titulares dos serviços;**
> **II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;**
> **III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;**
> **IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;**
> **V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico. (GN)**
> (...)".

Desta forma, a aprovação do Projeto de Lei em tela se faz necessário a fim de adequar a composição do CONDEMA face à sua lei de regência, Lei Federal nº 11.445/2007.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

D.F.S.

PROJETO DE LEI Nº 1.890/2016

Súmula: *"Altera a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 15 de outubro de 2010, conforme especifica".*

Art. 1º. O artigo 18 da Lei Municipal nº 2.277, de 15 de outubro de 2010, passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 18. O COMDEMA será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo que haverá vaga para Titular e Suplente:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SMMA;
II. 01 (um) representante da Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;
III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SMFI;
IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SMAG;
V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR;
VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP;
VII. 01 (um) representante da secretaria Municipal de Planejamento – SMPL;
VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;
IX. 01 (um) representante da Defesa Civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP;
X. 01 (um) representante da Companhia de Habitação de Araucária – COHAB/ARAUCÁRIA;
XI. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XII. 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;
XIII. 02 (dois) representantes de associações de moradores;
XIV. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Araucária – ACIAA;
XV. 01 (um) representante da Associação dos Empresários da Cidade Industrial de Araucária – AECIAR;
XVI. 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais - ONG´s Ambientalistas, com sede em Araucária;
XVII. 02 (dois) representantes de conselhos ou entidades de classe profissional;
XVIII. 01 (um) representante do Ministério Público;
XIX. 01 (um) representante de entidades de ensino superior (faculdades), com sede em Araucária;
XX. 01 (um) representante dos prestadores de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário;
XXI. 01 (um) representante dos prestadores de serviços relacionados a resíduos sólidos

Parágrafo Único. Todas as instituições que compõem o COMDEMA deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de agosto de 2016.

RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal